



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO n. 1.540, de 29 de outubro de 2014.

Ementa: Fica estabelecido o Piso Salarial mínimo para os profissionais do magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei n. 11.738/2008 que regulamentou o C da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual estabeleceu um piso mínimo nacional para os trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO que quando do julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167, publicado em 24/08/2011, o Plenário do STF definiu que o valor do piso nacional equivale ao vencimento básico de um professor com 40 horas, ou seja, o vencimento básico é aquele que não considera qualquer vantagem ou gratificação. Transcrevemos o que a Lei Federal n. 11.738/08 estabelece:

"Artigo 2º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas eta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

pas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional".

CONSIDERANDO que o MEC definiu em 29 de janeiro de 2014, o valor do piso nacional do magistério a ser aplicado desde 01 de janeiro de 2014, para 40 horas de jornada de trabalho semanal em R\$ 1.697,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e sete reais), o que implica em considerar como valor de vencimento mínimo para aplicação ao cargo do magistério cuja carga horária semanal seja de 22 horas, a quantia proporcional será de R\$ 933,35 (novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.738/2008 é autoaplicável, cabendo aos gestores municipais a realização de atos para seu efetivo cumprimento, haja vista que regulamenta direito previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê a Lei Federal n. 11.738/2008 e Constituição Federal, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal n. 11.738 de 16 de junho de 2008, e do comunicado oficial do Ministério da Educação, de 29 de janeiro de 2014, fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento do profissional do magistério no município de São Sebastião do Alto o valor básico de R\$ 933,35 (novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), cuja carga horária semanal seja de 22 horas.

§ 1º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo será observado o disposto na Súmula Vinculante n. 15 que estabelece: "O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Caberá à Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata este Decreto, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

§ 3º - Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizada a realização do pagamento aos servidores ocupantes de cargos de magistério que estejam recebendo vencimento inferior ao valor definido por este Decreto, da diferença salarial apurada desde 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, em 29 de outubro de 2014.

MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS

Prefeito Municipal